PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

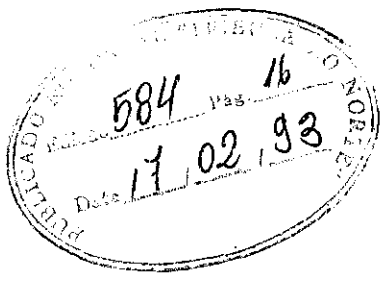
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO..... 011

PROJETO DE LEI 011/93

AUTORIA Lauro Laiad Silveira R.

L E I Nº 008/93



SÚMULA: Estabelece o estacionamento regulamentado de veículos automotores em vias e logradouros públicos que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - A utilização, por veículos automotores, de vias e logradouros públicos do Município, em locais determinados por esta Lei e sob forma de estacionamento regulamentado, far-se-à mediante a exigência de preço, estabelecido e revisto por ato do Poder Executivo.

Art. 2º - O registro da utilização de que trata o artigo anterior far-se-à por via de disco-horário, cartão-horário, parquímetro, ou outro sistema que venha a ser estabelecido.

Art. 3º - A exploração dos serviços a que alude o Art. 1º , será feita diretamente pela Prefeitura, ou por qualquer outra entidade assistencial indicada pelo Poder Executivo.

§ Único - O Sistema de exploração serão fixado pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 4º - As vias e logradouros públicos, abrangidos por esta Lei são os seguintes:

a) - Avenida Curitiba, entre a Rua Miguel Simião até a Rua Clóvis da Fonseca, inclusive a Praça Rui Barbosa;

b) - Avenida Munhoz da Rocha, entre a Rua Clóvis da Fonseca, até a Rua Miguel Simião;

c) - Rua Ponta Grossa, entre a Rua Miguel Simião, até a Rua Clóvis da Fonseca;

d) - Rua Osvaldo Cruz, entre a Avenida Munhoz da Rocha até a Rua Gastão Vidigal;

e) - Rua Prof. João Cândido Ferreira, entre o calçadão até a Rua Ponta Grossa;

f) - Rua Rio Branco, entre a Praça Rui Barbosa, até a Rua Ponta Grossa;

g) - Rua Rio Branco, entre a Praça Rui Barbosa, até a Av. Munhoz da Rocha;

h) - Rua Rebê Camargo de Azambuja, entre a Av. Munnoz da Rocha, até a Rua Ponta Grossa; e

i) - Rua Osório Ribas de Paula, entre a Rua Ponta Grossa, até a Av. Munnoz da Rocha.

Art. 5º - Fica permitido pelo prazo de até 20 (vinte) minutos, o estacionamento defronte às farmácias no espaço compreendido entre as suas testadas.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 12 dias do mês de fevereiro de 1993.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

ANTONIO RODRIGUES ALMEIDA
Secretário de Administração